PUBLICADO EM
09/03/11 no jornal
Bol. M. nº 291

LEI Nº 2393/2011

SÚMULA: Autoriza doação de imóvel para a Empresa NATURALLE AGRO MERCANTIL S/A., e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder doação, com encargos, à empresa **NATURALLE AGRO MERCANTIL S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.465.501/0001-31, com sede na Avenida Dr. Jaime Ribeiro da Luz, nº 971, sala 34, Uberlândia, Minas Gerais, da seguinte área:

I – Lote de terreno situado no lugar denominado Fazendo Santo Antonio na Rodovia PR 151, neste Município, com área de 35.000,00 metros quadrados, medindo ao oeste, onde mede 188,00 metros fazendo frente para uma rua sem denominação; ao norte onde mede 204,00 metros com área do Município de Castro; ao Sul onde mede 113,50 metros e 75,00 metros respectivamente com área do Município de Castro; e ao sul onde mede 184,00 metros, também com rua sem denominação.

Art. 2º A doação destina-se à instalação da sede da empresa de pesquisa, identificação e desenvolvimento de banco de germoplasma, produção, beneficiamento, armazenamento, embalagem e comercialização de grãos e sementes.

Art. 3º A doação fica condicionada aos seguintes encargos expressos:

a) A Empresa Donatária obriga-se a iniciar a edificação da sua sede, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias e no prazo de 1 (um) ano instalar-se no local, contados ambos da data de publicação da lei;

b) Iniciar atividades próprias no local no prazo de 60 (sessenta) dias contados da conclusão da obra;

c) As áreas serão gravadas de cláusula de inalienabilidade a qualquer título, por cinco (05) anos;

d) Não modificação da destinação prevista no "caput" deste artigo;

e) Vedação de transferência de quaisquer dos direitos a terceiros;

f) Subordinação fiel às normas relativas de proteção do meio-ambiente e facilitação à fiscalização municipal no acompanhamento da execução da obra e respectiva instalação e execução profissional;

Art. 4º Outras condições poderão ser estabelecidas por ocasião da outorga da Escritura Pública de Doação a ser firmada pelo Executivo Municipal e pela Empresa Donatária.

Art. 5º Os prazos aqui estabelecidos, quando não expressos, serão contados a partir da data da publicação da presente lei.

Art. 6º O não cumprimento de qualquer condição estabelecida implica na rescisão da doação, com imediata reversão do imóvel ao Patrimônio Público do Município, independentemente de qualquer indenização, mesmo a de benfeitorias acessadas.

Art. 7º Fica o Executivo Municipal autorizado a consentir e anuir na eventual oneração específica do imóvel doado, por hipoteca junto a instituições financeiras, no caso de financiamentos destinados a edificação ou alocação de recursos para compra de equipamentos e capital de giro.

Art. 8º As despesas provenientes da transferência e registro da área doada serão de responsabilidade da Empresa Donatária.

Art. 9° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 09 de setembro de 2011.

MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL